

Revogado pelo art. 13 do Decreto 1.305/72

DECRETO No. 586, DE 28 DE AGOSTO DE 1975 (*)

Introduz alteração ao Decreto no. 100, de 17 de maio de 1968, para acrescentar o Quadro de Pessoal do Departamento de Águas, Energia e Telecomunicações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo no. 2.05-6110/75, e nos termos do art. 66 da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967, com a nova redação que lhe deu o art. 12 da Lei no. 7.200, de 13 de novembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1o. -- Ao item II do art. 4o. do Decreto no. 100, de 17 de maio de 1968, fica acrescentada a seguinte alínea:

"Art. 4o. --

II --

t) ANEXO XXII, do Departamento de Águas, Energia e Telecomunicações".

Parágrafo único -- O anexo a que se refere este artigo é o seguinte:

ANEXO XXII

QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS, ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES

a) Cargos, Grupados em Classes, Séries de Classes, Grupos Ocupacionais e Serviços: Serviços, Grupos Ocupacionais e Classes

Código Quantitativo

SERVIÇO: Administração Geral -- AG

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades Gerais de Administração AG.101

Série de Classes: Administrativa AG.101.01

Classes: Escrivário AG.101.01.1.C 4

Auxiliar de Administração. AG.101.01.2.E 3

(*) A estrutura do Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações -- DAE foi baixada pelo Decreto no. 536/75.

-- O Decreto no. 666/75 reajustou, dentre outras, as gratificações de representação do Superintendente e Superintendente-Adjunto do DAE.

	Assistente de Administração	AG.101:01.3.I	2
GRUPO OCUPACIONAL:	Administração Financeira	AG.102	
Série de Classes:	Contabilidade	AG.102.01	
Classes:	Auxiliar de Contabilidade	AG.102.01.1.E	2
	Contabilista	AG.102.01.2.M	2
GRUPO OCUPACIONAL:	Limpeza e Vigilância	AG.103	
Classe Única:	Servente	AG.103.00.1.B	2
Classe Única:	Vigia	AG.103.00.2.D	4
SERVIÇO: Artífice – Art.			
GRUPO OCUPACIONAL:	Copa	Art.101	
Classe Única:	Copeiro	Art.101.00.1.B	1
SERVIÇO: Técnico Profissional	– TP		
GRUPO OCUPACIONAL:	Comunicações	TP.101	
Classe Única:	Técnico de Telecomunicações	TP.101.00.1.L	2
GRUPO OCUPACIONAL:	Desenho e Topografia	TP.102	
Classe Única:	Desenhista	TP.102.00.1.I	2
Série de Classes:	Topografia	TP.102.01	
Classes:	Topógrafo "A"	TP.102.01.1.J	1
	Topógrafo "B"	TP.102.01.2.L	1
GRUPO OCUPACIONAL:	Transportes	TP.103	
Classe Única:	Motorista	TP.103.00.1.C	6
GRUPO OCUPACIONAL:	Mecânica e Eletricidade	TP.104	
Classe Única:	Mecânico	TP.104.00.1.F	3
Classe Única:	Eletricista	TP.104.00.2.F	6
Classe Única:	Eletrotécnico	TP.104.00.3.J	6
SERVIÇO: Técnico-Científico	– TC		
GRUPO OCUPACIONAL:	Engenharia	TC.101	
Classe Única:	Engenheiro	TC.101.00.1.S	3
GRUPO OCUPACIONAL:	Economia	TC.102	
Classe Única:	Economista	TC.102.00.1.S	1
GRUPO OCUPACIONAL:	Ciências Contábeis	TC.102	
Classe Única:	Contador	TC.102.00.1.S	1

b) Cargos de Provimento em Comissão

Cargos	Símbolo ou Salário	Quantitativo
Diretor Técnico	Cr\$ 6.000,00	1
Diretor Administrativo	Cr\$ 6.000,00	1
Chefe de Gabinete	Cr\$ 2.535,00	1
Secretário Executivo	Cr\$ 1.500,00	2
Assistente de Diretoria	Cr\$ 1.500,00	2
Motorista de Representação	Cr\$ 1.267,50	1

Art. 2o. – Os salários dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento de Água, Energia e Telecomunicações são os constantes da tabela anexa.

Art. 3o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de agosto de 1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR

René Pompeo de Pina

(DO de 10-9-75)

TABELA DE SALÁRIO DOS CARGOS CONSTANTES DO QUADRO DE
PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS, ENERGIA E
TELECOMUNICAÇÕES - DAE

Pessoal sujeito a 43 horas de trabalho semanal

NÍVEL	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIA HORIZONTAL				RAZÃO HORI- ZONTAL	
		I	II	III	IV	V	ZONTAL
A	450	500	550	600	650	700	50
B	600	650	700	750	800	850	50
C	750	800	850	900	950	1.000	50
D	950	1.010	1.070	1.130	1.190	1.250	60
E	1.150	1.220	1.290	1.360	1.430	1.500	70
F	1.350	1.420	1.490	1.560	1.630	1.700	70
G	1.650	1.750	1.850	1.950	2.050	2.150	100
H	1.950	2.050	2.150	2.250	2.350	2.450	100
I	2.250	2.350	2.450	2.550	2.650	2.750	100
J	2.700	2.850	3.000	3.150	3.300	3.450	150
L	3.150	3.250	3.350	3.450	3.550	3.650	100
M	3.600	3.700	3.800	3.900	4.000	4.100	100
N	4.200	4.300	4.400	4.500	4.600	4.700	100
O	4.800	4.900	5.000	5.100	5.200	5.300	100
P	5.400	5.500	5.600	5.700	5.800	5.900	100
Q	6.200	6.250	6.300	6.350	6.400	6.450	50
R	7.000	7.050	7.100	7.150	7.200	7.250	50
S	7.800	7.850	7.900	7.950	8.000	8.050	50

(DO de 10-9-75)